



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO  
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE  
CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito do Município de Santana do Itararé – PR, o auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé matriculados regularmente em cursos superiores e técnicos presenciais sem similares no município, localizados em instituições de ensino dentro do raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do município.

**Art. 2º** O auxílio transporte será concedido prioritariamente na modalidade de transporte coletivo municipal, disponibilizado diretamente pela Administração Municipal.

**§ 1º.** Em caráter excepcional, quando não houver disponibilidade do transporte coletivo municipal, poderá ser concedido auxílio na modalidade de bolsa-auxílio.

**§ 2º.** O valor e as condições da bolsa-auxílio serão definidos por decreto do Executivo, considerando a dotação orçamentária específica e a proporcionalidade da distância percorrida.

**§ 3º.** O Município poderá viabilizar o transporte através do auxílio a entidades sem fins lucrativos que comprovem capacidade técnica e administrativa para execução do serviço.

**Art. 3º.** São requisitos obrigatórios para concessão do auxílio transporte:

I - matrícula regular em curso superior ou técnico autorizado pelo MEC;

II - frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento regular comprovado;

III - residência comprovada no município;



- IV - quitação dos tributos municipais;
- V - não receber outro auxílio transporte;
- VI - possuir renda familiar inferior a 1,5 salários mínimos vigentes.

**Art. 4º.** Fica autorizada a cobrança de preço público pelo transporte coletivo, fixado por decreto do Poder Executivo, considerando exclusivamente os custos operacionais do serviço.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder descontos ou isenções com base em critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização, gestão, cadastramento, fiscalização do serviço, bem como pela divulgação trimestral dos beneficiários e valores individuais no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá fomentar a criação e estruturação de uma associação representativa dos estudantes beneficiados por esta Lei, visando ao fortalecimento da participação estudantil e à melhoria contínua do serviço.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 033/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07 DE **ABRIL** DE 2025.

ELCIO JOSE  
VIDAL:57224  
030910

Assinado digitalmente por ELCIO JOSE  
VIDAL:57224030910  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiplo v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=  
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,  
CN=ELCIO JOSE VIDAL:57224030910  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.07 15:00:49-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Eméritos Vereadores,**

O presente projeto de lei visa aprimorar o auxílio transporte concedido aos estudantes residentes no Município de Santana do Itararé que frequentam cursos superiores e técnicos fora do município, garantindo eficiência, transparência e sustentabilidade financeira ao serviço.

Ao priorizar o transporte coletivo municipal, busca-se otimizar os recursos públicos e oferecer maior segurança e comodidade aos estudantes beneficiados. A modalidade excepcional da bolsa-auxílio é mantida como alternativa para situações específicas, assegurando que nenhum estudante fique desassistido.

A previsão de cobrança de preço público pelo serviço segue orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 3862/19), garantindo que os custos operacionais sejam compartilhados de forma equilibrada entre município e beneficiários, sem comprometer recursos essenciais destinados à educação básica.

A inclusão da possibilidade de apoio a entidades sem fins lucrativos e fomento à criação de uma associação estudantil visa ampliar a participação dos beneficiários e promover o desenvolvimento de soluções coletivas e sustentáveis para o serviço de transporte estudantil.

Diante do exposto e da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 07 DE **ABRIL** DE 2025.

ELCIO JOSE VIDAL:57224030910  
4030910  
Assinado digitalmente por ELCIO JOSE VIDAL:57224030910  
OU-Certificado Digital, OU-AO SOLUTI  
OU-Certificado Digital, OU-Renovacao Eletronica,  
OU-Certificado Digital, OU-Certificado PF  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.07 15:01:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**